

**CONTRATO Nº 06/2020**

**PROCESSO Nº 0897/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MIRANDA & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.197.751/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 49, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99992-7675, (28)99975-5510 e (28)3545-1430, endereço eletrônico: [elysonmiranda@hotmail.com](mailto:elysonmiranda@hotmail.com), neste ato representada por **ELYSSON ALVES MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 117.455.197-69, residente na Rua Capitão João Inácio de Almeida, n.º 301, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 050/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$205.781,77 (duzentos e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula 307560 e Paulo Henrique Silva, matrícula 308036, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016, 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025, 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 034, 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235,



120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;



- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde**

  
**MIRANDA & VIEIRA LTDA**  
**Elysson Alves Miranda / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as Secretarias Municipais em suas demandas.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição desses materiais é necessária para a manutenção e execução de obras, reformas e adaptações em diversas instalações dos setores públicos administrativos e operacionais desta municipalidade.

2.2. Estas obras se fazem necessárias para manter de forma digna os imóveis pertencentes a esta Municipalidade, uma vez que o objetivo principal desta instituição é atender de forma adequada o contribuinte.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de empresa visando a aquisição de materiais de construção observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em suas respectivas alterações.

### 4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "*menor preço por item*", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua qualquer vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Lúna – ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Os materiais, quando for o caso deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, conforme as recomendações do fabricante, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Anexo 2.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, e esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato



devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através da Portaria de "designação de servidor para acompanhar contrato".

5.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado qualquer tipo de vício no produto, a Empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem qualquer ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega deverão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão.

5.6. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), bem como prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais comprovantes (certidões) ser entregues junto com os materiais ao Servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iuna, pelo período de vigência do contrato.

5.8. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:

Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 950 – Niterói – Iuna - ES, CEP 29 390-000, no horário compreendido das 08:00min às 11h e das 13h às 17h00min.

## 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do material ficará sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador, que deverá recusar o material que não atende as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os Servidores Públicos Municipais nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.





## 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar Servidor para acompanhar a execução do contrato.
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

### 9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000006/2020 - SEQUÊNCIA Nº00002491**

Origem		Pregão Presencial Nº 000050/2019			Processo	000897/2019	
Contrato		Contrato Nº 000006/2020					
Empresa		MIRANDA & VIEIRA LTDA					
CNPJ		CNPJ: 19.197.751/0001-78					
Endereço		RUA ESPIRITO SANTO, 49 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000					
Secretaria		00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS					
Local		00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
228	002	ACABAMENTO PARA VALVULA HYDRA LUXO 1 1/2"	DELTA	UN	7,00	32,99	230,93
229	003	ACABAMENTO PARA VALVULA HYDRA LUXO 1 1/4	DELTA	UN	7,00	33,00	231,00
005	004	ACO CA 50 12MM 5/8 VARA COM 12 METROS	GERDAU	VA	30,00	71,64	2.149,20
007	006	ACO CA 50 A 10.0MM (3/8) VARA COM 12 METROS	GERDAU	VA	210,00	28,40	5.964,00
008	007	ACO CA 50 A 10.0MM(5/16) VARA COM 12 METROS vara com 12 metros	GERDAU	VA	310,00	18,78	5.821,80
139	018	AREIA FINA PRE-LAVADA COM ENTREGAS FRACIONADAS DE M3	MEGALAR	M³	166,00	59,99	9.958,34
214	019	AREIA GROSSA pré lavada com entregas fracionadas de m³	MEGALAR	M³	155,00	59,99	9.298,45
003	020	AREIA MEDIA PRE-LAVADA COM ENTREGAS FRACIONADAS DE M3	MEGALAR	M³	210,00	59,99	12.597,90
140	022	ARGAMASSA COLANTE SACO COM 20KG	CONSTRUC OLA	SC	270,00	6,81	1.838,70
010	053	BRITA 0,0	VISTA ALEGRE	M³	85,00	104,87	8.913,95
011	054	BRITA 1 código tabela iopes 20517	VISTA ALEGRE	M³	102,00	89,90	9.169,80
048	055	BRITA 3/4	VISTA ALEGRE	M³	122,00	100,00	12.200,00
105	056	BRITA N 01	VISTA ALEGRE	M³	62,00	100,00	6.200,00
117	057	BRITA N 02	VISTA ALEGRE	M³	2,00	100,00	200,00
204	058	BRITA PEDRA DE MAO (RACHAO OU MARRUADA)	VISTA ALEGRE	M³	60,00	92,34	5.540,40
013	074	CAIXA D'AGUA DE 500 LITROS EM POLIETILENO TIPO TANQUE	FORTLEV	UN	30,00	300,00	9.000,00
169	077	CAL HIDRATADO PARA PINTURA SACO DE 50 KG	ITABIRA	SC	10,00	4,99	49,90
168	078	CAL P/ PINTURA	ITABIRA	SC	410,00	4,99	2.045,90
253	080	CIMENTO CP II SACO DE 50KG	KAUÊ	SC	970,00	18,90	18.333,00
037	102	FORRO PVC BRANCO CLASSE A MEDINDO 8MM X 20 MM X 6M	NOVA FORMA	M²	800,00	12,90	10.320,00
016	109	LAJOTA BLOCO CERAMICO 20X20X10 CM COM 10 FUROS	COQUEIRO	UN	10000,00	0,50	5.000,00
244	186	PISO CERAMICO EXTRA FUNDO BRANCO MINIMO PEI 4	ALMEIDA	M	900,00	21,49	19.341,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

033	188	PO DE PEDRA	VISTA ALEGRE	M³	350,00	65,00	22.750,00
069	200	PREGO 18 X 27 GALVANIZADO COM BORRACHA	BELGO	KG	25,00	11,00	275,00
213	209	RESERVATORIO PARA AGUA POTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, EM POLIETILENO COM TAMPÁ REDONDA.	FORTLEV	UN	1,00	4.500,00	4.500,00
042	222	TANQUE PVC 49 X 43 X 28 CM	METARUL	UN	3,00	45,00	135,00
216	231	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 1,10 M X 2,44 M X 6 MM	CAZALIT	UN	500,00	38,00	19.000,00
234	244	VALVULA PARA MICTORIO	LIDER	UN	15,00	74,90	1.123,50
043	246	VASO SANITARIO COR A DEFINIR NO PEDIDO	FIORI	UN	30,00	119,80	3.594,00
						<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:</b>	<b>205.781,77</b>
						<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:</b>	<b>205.781,77</b>
						<b>MIRANDA &amp; VIEIRA LTDA:</b>	<b>205.781,77</b>



## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Alegre

**EXTRATO DE RESCISÃO  
CONTRATO Nº 069/2015**  
**CONTRATADA:**  
LAURIENNE GONÇALVES DE  
AZEVEDO REZENDE  
- CPF nº 076.161.447-80  
**CONTRATANTE:**  
MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.  
**DO OBJETO:** O presente termo  
tem por objeto a RESCISÃO TOTAL  
e AMIGAVEL do Cont. 069/2015,  
por acordo entre as partes.  
**José Guilherme G. Aguiar**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 555590

**EXTRATO DE RESCISÃO  
CONTRATO Nº 056/2019**  
**CONTRATADA:**  
GECY VIEIRA PENA  
- CPF nº 020.334.917-22  
**CONTRATANTE:**  
MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.  
**DO OBJETO:** O presente termo  
tem por objeto a RESCISÃO TOTAL  
e AMIGAVEL do Cont. 056/2019,  
por acordo entre as partes.  
**José Guilherme G. Aguiar**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 555591

**EXTRATO DE ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 026/2018  
PROCESSO Nº 7372/2019**  
**CONTRATADA:** CENTRO  
ASSISTENCIAL Mª GIOVANNINNA  
GALLOTTI (CAMAG) - LAR DOS  
VELHINHOS DO CAPARÃO  
- CNPJ nº 31.721.475/0001-09.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE  
ALEGRE-ES.  
**OBJETO:** O presente instrumento  
tem por objeto a prorrogação do  
contrato.  
**DO PRAZO:** O Contrato terá  
sua vigência prorrogada por  
mais 12 (doze) meses, vigendo,  
portanto, até o dia **31/12/2020**.  
**José Guilherme G. Aguiar**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 555586

#### Aracruz

**ERRATA DE EXTRATO DO  
CONTRATO DE GESTÃO  
Nº 018/2020**  
Processo nº 19.831/2019  
Objeto: O Contrato de Gestão  
tem por objeto a execução e  
gerenciamento, pela CONTRATADA,

das atividades e serviços de saúde  
no CENTRO DE HEMODIÁLISE DE  
ARACRUZ, na UNIDADE DE SAÚDE  
DE GUAXINDIBA.  
ONDDE SE LÊ:  
Valor total do Repasse: As despesas  
dos serviços realizados por força  
deste contrato correrão à conta  
dos recursos e dotações previstos  
pela PORTARIA Nº 116-R, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 2019 da Secretária  
Estadual de Saúde, ou a que vier  
substituir.  
LEIA-SE:  
Valor total do Repasse: Até R\$  
3.013.448,76 (três milhões, treze  
mil, quatrocentos e quarenta e oito  
reais e setenta e seis centavos),  
conforme previstos pela PORTARIA  
Nº 116-R, DE 11 DE DEZEMBRO  
DE 2019 da Secretária Estadual de  
Saúde, ou a que vier substituir

Aracruz, 15 de janeiro de 2020.

CLENIR SANI AVANZA  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 33.742 de 19/02/2018  
Protocolo 55 5577

#### Irupi

**RESUMOS DOS CONTRATOS DE  
ADESÃO Nº 003 E 004/2020**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 067/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº  
022/2019 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IÚNA -ES.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IRUPI - ES  
**CONTRATADOS:** R M COMERCIAL  
SPORTS LTDA ME e L L R LOPES  
**OBJETO:** Constitui objeto do  
presente instrumento a formação  
de Registro de Preços de prestação  
de serviços de arbitragem,  
conforme normas e especificações  
do processo licitatório nº 022/2019  
na modalidade Pregão Presencial  
do tipo menor preço unitário.  
**VALOR TOTAL:**  
- R M COMERCIAL SPORTS LTDA  
ME, no valor de R\$ 19.912,00  
(dezenove mil novecentos e doze  
reais).  
- L L R LOPES, no valor de R\$  
17.512,00 (dezessete mil e  
quinhentos e doze reais).  
**Vigência:** até 31 de dezembro de  
2020.

Irupi/ES, 01 de janeiro de 2020.

**EDMILSON MEIRELES  
DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 555719

#### Itapemirim

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
- ES,** através da sua Pregoeira,  
torna público que as empresas  
HORTO CENTRAL MARATAIZES E  
DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS  
protocolizaram recursos quanto  
ao certame referente ao Pregão  
abaixo:  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
000138/2019 - REGISTRO DE  
PREÇOS**  
**OBJETO:** Aquisição eventual de  
peixe para complemento da cesta  
básica em atendimento as famílias  
em situação de vulnerabilidade  
social do Município de Itapemirim.  
PRAZO DE CONTRARRAZÃO A  
PARTIR DESTA DATA.  
Itapemirim-ES, 15/01/2020

**DELCEINEIA R. SILVEIRA**  
Pregoeira Oficial PMI  
Protocolo 555647

**LAUDO DAS AMOSTRAS  
O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM -  
ES,** através da sua Pregoeira,  
torna público o laudo das amostras,  
de acordo com a SEME, referente  
ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
092/2019 - REGISTRO DE  
PREÇOS**  
**OBJETO:** Abertura de ata de  
material de limpeza para atender  
as unidades escolares de ensino  
infantil e fundamental, polo UAB e  
secretaria de educação do município  
de Itapemirim,  
**ITENS APROVADOS:**  
**10** - BERIZA COMÉRCIO DE  
LIMPEZA LTDA;  
**35 e 68** - ARRUDA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA-EIRELI;  
**05 e 18** - CB BICALHO COMERCIO  
ATADISTA E EMPREENDIMENTOS  
EIRELI EPP;  
MARTINS E BOURGIGNON LTDA-  
ME;  
**11,24,25 e 45** - MARTINS E  
BOURGIGNON LTDA-ME;  
**34** - COMERCIAL DUGUANDU LTDA  
- ME  
**ITENS CANCELADOS:**  
**21, 54 e 59** - CB BICALHO  
COMERCIO ATADISTA E  
EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP;  
**04, 26 e 60** - MOURA COMÉRCIO  
ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO;  
**48** - ARCO SERVIÇOS EIRELI;  
**55** - RFL COMERCIAL;  
**33** - DELTA PARCK  
Prazo recursal a partir da data da  
publicação  
Itapemirim-ES, 15/01/2020

**DELCEINEIA R SILVEIRA**  
Pregoeira Oficial PMI  
Protocolo 555652

#### Iúna

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 06/2020. Partes: Mun. Iúna  
X Miranda & Vieira Ltda. Objeto:  
aquisição de materiais de  
construção. A vigência do contrato  
será de doze meses contados  
a partir da publicação. Valor:  
R\$205.781,77.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO**  
**VANESSA LEOCADIO ADAMI  
SECRETARIA DE SAUDE**  
Protocolo 555478

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 05/2020. Partes: Mun. Iúna X  
MBA - Material Bruto Acabamentos  
e Serviços Eireli. Objeto: aquisição  
de materiais de construção. A  
vigência do contrato será de  
doze meses contados a partir da  
publicação. Valor: R\$319.213,20.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO**  
**VANESSA LEOCADIO ADAMI  
SECRETARIA DE SAUDE**  
Protocolo 555544

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 07/2020. Partes: Mun. Iúna X  
Milhorato Industria de Confecções  
Eireli. Objeto: aquisição de artigos  
de cama, mesa e banho. A vigência  
do contrato será de doze meses  
contados a partir da publicação.  
Valor: R\$3.897,39.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO**  
**VANESSA LEOCADIO ADAMI  
SECRETARIA DE SAUDE**  
Protocolo 555548

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 83/2019. PARTES: MUN. IÚNA  
X Fundação Artística, Cultural e  
de Educação para a Cidadania de  
Viçosa (Facev). Objeto: contratação  
de empresa para realização de  
cadastro territorial multifinalitário  
urbano, com a elaboração de 8.000  
(oito mil) Boletins de Cadastro  
Imobiliário (BCI's) de Imóveis do  
Perímetro Urbano, compreendendo  
toda a malha urbana da sede do  
Município e Distritos, incluindo a  
área de expansão urbana, com  
uso de Tecnologia de Sistemas de  
Informação Geográfica (GIS) para  
o Município de Iúna. A vigência do  
contrato será de dezoito meses a  
partir da data de sua publicação.  
Valor: R\$400.000,00.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA  
PREFEITO**  
Protocolo 555771